



Evento	Salão UFRGS 2014: SIC - XXVI SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2014
Local	Porto Alegre
Título	A pena de morte na Filosofia do Direito de Hegel
Autor	ÍTALO DA SILVA ALVES
Orientador	THADEU WEBER
Instituição	Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

Dentro do projeto “Direito, Justiça e Liberdade em Kant, Hegel e Rawls”, que tem como objetivo a análise e explicitação de conceitos-chave em clássicos da Filosofia do Direito, o presente trabalho procura abordar a questão da pena de morte sob a perspectiva de um retributivismo não estrito da Filosofia do Direito de Hegel, através da leitura crítica de sua obra e de seus comentadores.

Em Hegel, no nível do direito abstrato, a problemática do crime diz respeito a vontades que não se respeitam mutuamente, pois não passaram por um processo de mediação. A valoração do “não-direito”, nesse nível, leva em conta sobretudo o ato injusto, que Hegel classifica em injustiça de boa fé, fraude, e crime. A pena devida é equivalente ao injusto, o necessário para o cancelamento do injusto e retorno ao *status quo* anterior: “[...] a verdade do *não-direito* é que ele é nulo e vago, e que o direito se reestabelece negando a negação de si mesmo” (PR §82).

Entretanto, ao contrário da interpretação que compreende que a teoria hegeliana da pena se resume ao direito abstrato, há de ser considerado um segundo momento no desenvolvimento das ideias de justiça e direito, qual seja, a sociedade civil, onde acontece a mediação das vontades e a administração da justiça. A definição da pena, nesse nível, não se dá de forma automática e individualizada, senão através da mediação exercida pelos processos de criação e aplicação da lei. Apesar do Conceito do Direito (o dever-ser) determinar o justo, ele não é suficiente para quantificar uma pena. Tal papel deve ser exercido pela lei, que é sujeita à contingência e à arbitrariedade.

Apesar do valor de uma pena ser definido pelo Conceito, de maneira retributiva, com a sua determinação e posituação pelo sistema legislativo ela não se torna necessariamente uma mera retaliação e, em relação ao injusto, não preserva uma igualdade de *tipo*, somente de *valor*.

O objetivo é demonstrar que não se sustenta, dentro do sistema hegeliano, o argumento pela defesa da pena de morte a partir de uma fundamentação retributivista, pois o que deve ser considerado no momento da administração da justiça não é a específica igualdade das qualidades externas e empiricamente observáveis do crime com as da pena, senão a igualdade interna entre tais elementos, seu valor. A defesa da *lex talionis* se vê, dessa forma, enfraquecida.